# LEI Nº 221/2010

*Fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A indenização de que trata o art. 1º far-se-á mediante a concessão de diárias, nos termos desta lei, que não integram os subsídios das respectivas autoridades, exceto a relativa aos Secretários Municipais, que se processará através de adiantamento de despesas de viagem, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação municipal específica.

Art. 3º. As diárias e o adiantamento de numerário destinam-se a indenizar as despesas de viagens das seguintes autoridades, observados os valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei:
I – Prefeito Municipal, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas à sua área de atuação;

II – Vice-Prefeito Municipal, quando devidamente designado pelo Prefeito para representá-lo em missões oficiais ou quando acompanhá-lo em suas viagens;

III – Secretário Municipal, quando o deslocamento se fizer necessário para o regular desempenho de suas atividades ou quando viajar em companhia das autoridades indicadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. As diárias ou os valores de adiantamento serão concedidos por dia de afastamento e exigirão, quanto às primeiras, a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes. O adiantamento exige a prestação de contas, nos termos e prazos previstos na legislação municipal específica.

§ 2º. As diárias ou classificam-se em completa, assim entendida aquela cujo afastamento seja superior a 12 (doze) horas, e parcial, a que exija afastamento inferior.

§ 3º. Para os efeitos dos §§ 1º e 2º deste artigo, aplicam-se ao adiantamento as regras referentes às diárias, salvo quanto ao regime de processamento da despesa.

§ 4º. Os valores das diárias e do adiantamento serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

§ 5º. No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, a autoridade deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa.

§ 6º. Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 7º. Glosada a despesa, na forma do § 3º, a autoridade deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 8º. Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4º. As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 3º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 5º. A autoridade que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 7º. Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 8º. Caso a autoridade queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 9º. Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Lei poderão ser custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 30 de Março de 2010.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 221, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

VALOR DA DIÁRIA E/OU DO ADIANTAMENTO

| TIPO DE DIÁRIA | DESTINO | VALOR R$ | |
|---|---|---|---|
| DIÁRIA COMPLETA | Capitais e grandes centros (*) | Prefeito | 400,00 |
| | | Vice-Prefeito | 400,00 |
| | | Secretários Municipais | 300,00 |
| | Cidades de médio e pequeno porte | Prefeito | 300,00 |
| | | Vice-Prefeito | 300,00 |
| | | Secretários Municipais | 200,00 |
| DIÁRIA PARCIAL | Capitais e grandes centros (*) | Prefeito | 250,00 |
| | | Vice-Prefeito | 250,00 |
| | | Secretários Municipais | 200,00 |
| | Cidades de médio e pequeno porte | Prefeito | 200,00 |
| | | Vice-Prefeito | 200,00 |
| | | Secretários Municipais | 150,00 |

(*) Entende-se por “grandes centros” os municípios com população superior a 500.000 habitantes